



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 23/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão Mista da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria da Vereadora Anice Gazzaoui, que analisa o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 23/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa promover reforma e atualização do Código Tributário Municipal (CTM), instituído pela Lei Complementar nº 82/2003.

Houve análise da Consultoria Jurídica desta Casa Parlamentar (Parecer n. 426, 12/11/2025) que concluiu para adequação do projeto, exarando, todavia, recomendações que tornariam a proposição ainda mais ajustada à plena normatividade que dela se exige, o que foi satisfatoriamente cumprido pelo ofício n. 15832/25 – GAB – GABINETE DO PREFEITO, de 10/12/2025.

Conforme a Mensagem nº 065/2025 e a ementa do Parecer Jurídico, o projeto introduz importantes inovações e adequações legais, tais como:

- Adoção da **Taxa SELIC** como índice exclusivo de atualização monetária e juros de mora para créditos tributários e não tributários;
- Autorização para o **pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito**;
- Inclusão da **dação em pagamento de bens imóveis** como forma de extinção do crédito tributário;
- Revisão dos critérios de **isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**, tornando-os mais objetivos e alinhados com a vulnerabilidade social e o Cadastro Único (CadÚnico);



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Adequação de regras de **lançamento, fiscalização e comunicação eletrônica**, formalizando o uso de meios digitais;
- Inclusão do **protesto extrajudicial** como causa de interrupção da prescrição;
- Disciplina da **autotutela administrativa** para revisão de ofício em Processos Administrativos Fiscais (PAF).

Houve a substituição parcial do projeto para adequação à manifestação da Diretoria. O Projeto de Lei Complementar foi encaminhado com pedido de urgência e prevê a entrada em vigor na data de sua publicação.

II. ANÁLISE

A análise do Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, de competência da Comissão Mista, considerou os aspectos regimentais, a conformidade constitucional e a adequação às normas gerais de Direito Tributário.

A **Consultoria Jurídica** desta Casa de Leis emitiu o **Parecer Jurídico nº 426/2025**, manifestando-se pela **ADEQUAÇÃO** do projeto para tramitação. O parecer destaca que o texto respeita a competência municipal e a iniciativa privativa do Executivo para matérias tributárias, estando conforme a Constituição Federal (CF) e o Código Tributário Nacional (CTN). O uso da LC para alteração do CTM está formalmente correto.

A Consultoria Jurídica teceu algumas recomendações de ajustes, sendo a principal delas a sugestão de aprimorar a redação do art. 122-A, que trata da extinção do crédito pelo pagamento e consequente prejuízo do pleito de isenção, para **ressalvar as hipóteses de restituição do indébito (pagamento indevido ou a maior)**, conforme o art. 165 do CTN.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei Complementar versa sobre matérias de interesse local e sobre a instituição e arrecadação de tributos de competência do Município, o que está plenamente de acordo com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para instituir seus próprios tributos.

A iniciativa da proposição é de competência privativa do **Prefeito Municipal**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu (LOM), e conforme a reserva de iniciativa para matérias que tratam da organização administrativa, estrutura da Fazenda Pública e gestão de receitas.

A inovação que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo está em consonância com o disposto no art. 182, § 4º, da Constituição Federal, o que reforça sua constitucionalidade material.

A alteração do Código Tributário Municipal (CTM), um código essencial para a gestão fiscal, insere-se na competência desta Comissão para analisar "Códigos" e "outras" matérias de grande relevância e complexidade, como os atos normativos que versem sobre matéria tributária. A matéria, sob a ótica da adequação regimental, mostra-se apta à deliberação pelo Plenário.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise da matéria, esta Comissão Mista manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação total do **Projeto de Lei Complementar n. 23/2025**.

Sala das Comissões da CMFI, em 12 de dezembro de 2025.

Ver. Anice Gazzaoui,
Presidente/Relatora.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ver. Soldado Fruet,
Vice-Presidente.

Ver. Cabo Cassol,
Membro.

Ver. Yasmin Hachem,
Membro.

Ver. Bosco Foz,
Membro.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E91B-6E64-A235-C8BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO** (CPF 919.XXX.XXX-87) em 12/12/2025 13:38:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANICE GAZZAOU**I (CPF 939.XXX.XXX-49) em 12/12/2025 13:54:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/12/2025 14:49:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **YASMIN HACHEM** (CPF 439.XXX.XXX-05) em 12/12/2025 16:38:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CABO CASSOL** (CPF 019.XXX.XXX-89) em 15/12/2025 09:06:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E91B-6E64-A235-C8BC>